



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



MENSAGEM nº008, de 14 de julho de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente as Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Considerando a necessidade de utilização do saldo de superávit financeiro apurado ao final de 2016 (saldo em conta bancária ao final do ano anterior) para custear despesas com convênios, serviços de Saúde, assistência social, dentre outros;


Considerando a necessidade de garantir dotação orçamentária para custear investimentos na aquisição de ambulância para a Saúde (Processo 71949/17); equipamento e material permanente para unidades de saúde (Processo 71338/17); horas máquinas até o encerramento do exercício; folha de pagamento e encargos até o encerramento do exercício e manutenção geral dos serviços públicos até o encerramento do exercício;

Considerando ainda que o orçamento em vigência foi elaborado pelo gestor anterior, o que causa dificuldades de adequação do plano de governo atual com a realidade orçamentária disponível.

Vimos informar a necessidade de aprovação do percentual de 15% para suplementações tanto por anulação de dotação orçamentária, como também englobando as sobras do exercício de 2016 que são essenciais para o custeio e manutenção dos serviços públicos e investimentos previstos para o atual exercício.

Aproveitamos na oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 14 de julho de 2017.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



LEI N.º 010/2017, de 14 de julho de 2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total do orçamento, de acordo com o Art. 43º da Lei Federal 4.320/64, para suplementações através de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, e recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 14 de julho de 2017.


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal